



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Chibuto:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Combate a Desnutrição Crónica – Acodeca.

Associação de Operadores Mineiros da Zambézia (Assomiza).

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mahango.

Retsol Mozambique Private, Limitada.

Mar Móveis e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mogás, S.A.

Nsimbi Equipment Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nisa Engineering For Industrial And Investment, Limitada.

Techno Construct, Limitada.

Comunicações Unificadas Voip, Limitada.

Clean Up Cidade Limpa, Limitada.

2R & Mecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Socom, Limitada.

Ucheni, Limitada.

Multi Function Distributor, Limitada.

Sociedade Pomene Beach Camp, Limitada.

Centímetro Mobiliário e Lacagem, Limitada.

Moçambique Medipro, Limitada.

Misael Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matxukele Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eureka NS Serviços, Limitada.

Projec Building, Limitada.

Tambirany Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ethos- Centro de Formação em Ética Social, Limitada.

Barsko Machinery & Parts, Limitada.

Multigráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xáxa, Limitada.

Cofragem Uache e Filhos, Limitada.

Talho Abbas, Limitada.

Drigo Engineering, Limitada.

3K Redes e Serviços, Limitada.

AB-Criações e Serviços, Limitada.

Rev Transportes, Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ar Multiplus & Serviços, Limitada.

Yola Shoes, Limitada.

Mozangui, Limitada.

Escola Primária Completa Mucalelo, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a alteração integral do estatuto da Associação de Combate a Desnutrição Crónica – Acodeca, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigido por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Combate a Desnutrição Crónica – Acodeca.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 Fevereiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Operadores Mineiros da Zambézia (Assomiza), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Operadores Mineiros da Zambézia (Assomiza), com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 12 de Dezembro de 2017. — O Governador, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mahungo, com sede no povoado de Mahungo, localidade de Maqueze, posto Administrativo de Alto Changane, requereu deste Governo do Distrito de Chibuto o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, por tanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, e com as disposições do artigo 5, Decreto-Lei n.º 2/06, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mahungo, localidade de Maqueze, distrito de Chibuto.

Governo do Distrito de Chibuto, 14 de Fevereiro de 2017. —
A Administradora do Distrito, *Brigida Anita Jorge Mathavele*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boleim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 7 de Março de 2018, foi atribuída a favor de Highland African Mining Company, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 8970L, válida até 27 de Fevereiro de 2023, para água-marinha, berilo, esmeralda, lítio, morganite, ouro, quartzo, tantalite, turmalina e minerais associados, nos distritos de Ile e Maganja da Costa, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 34' 10,00''	37° 35' 0,00''
2	-16° 34' 10,00''	37° 50' 0,00''
3	-16° 34' 30,00''	37° 50' 0,00''
4	-16° 34' 30,00''	37° 35' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boleim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Março de 2018, foi atribuída à favor de Highland African Mining Company, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 8761L, válida até 20 de Fevereiro de 2023, para água-marinha, berilo, esmeralda, lítio, monazite, ouro, quartzo, tantalite, turmalina e minerais associados, no distrito de Alto-Molôcuê, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 30' 0,00''	37° 24' 0,00''
2	-15° 30' 0,00''	37° 27' 0,00''
3	-15° 32' 50,00''	37° 27' 0,00''
4	-15° 32' 50,00''	37° 24' 30,00''
5	-15° 32' 0,00''	37° 24' 30,00''
6	-15° 32' 0,00''	37° 24' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boleim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Fevereiro de 2018, foi atribuída à favor de Mara Mozambique, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 8587L, válida até 20 de Fevereiro de 2023, para ouro, no distrito de Zumbo, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 24' 0,00''	31° 13' 0,00''
2	-15° 24' 0,00''	31° 21' 0,00''
3	-15° 21' 0,00''	31° 21' 0,00''
4	-15° 21' 0,00''	31° 27' 0,00''
5	-15° 26' 40,00''	31° 27' 0,00''
6	-15° 26' 40,00''	31° 20' 0,00''
7	-15° 26' 20,00''	31° 20' 0,00''
8	-15° 26' 20,00''	31° 13' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Combate a Desnutrição Crónica-Apoio Humanitário e Educação — ACODECA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura nove de Abril de dois mil e dezoito, exarada de folhas vinte a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e oito A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo

Jamal de Magalhães, foi constituída estatuto da Associação de Combate a Desnutrição Crónica-Apoio Humanitário e Educação — Acodeca.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A Associação de Combate a Desnutrição Crónica, Apoio Humanitário e Educação, com sigla ACODECA é uma instituição com perso-

nalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto, pelo respectivo regulamento interno.

ARTIGO DOIS

(Filiação)

Um) A ACODECA pode filiar-se com associações do mesmo género, entidades religiosas, públicas e governamentais.

Dois) A ACODECA, observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, ecumenicidade e eficiência sem qualquer discriminação de raça, cor, género e/ou religião.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da ACODECA:

- a) Desenvolver programas de combate a fome através da distribuição de cesta básica para as famílias carentes;
- b) Apoiar programas locais de produção de comida para o combate a desnutrição crónica entre crianças dos 0-5 anos e mulheres grávidas;
- c) Promover a educação cívica e cidadania;
- d) Organizar conferências e seminários sobre a democracia, direitos humanos, defesa de pessoas vulneráveis e com deficiências físicas e visual;
- e) Desenvolver programas de formação em gestão de pequenos negócios nas áreas agro-pecuária e pesqueiro;
- f) Prestar assistência na área de planeamento materno-infantil, de acordo as normas de saúde em vigor;
- g) Prevenir as doenças sexualmente transmissíveis e o HIV-SIDA;
- h) Desenvolver acções de educação nutricional e assistência social, e
- i) Cooperar com as instituições públicas e particulares, empenhadas na educação em particular a alfabetização de jovens e adultos.

ARTIGO QUATRO

(Âmbito, sede e duração)

A ACODECA é uma associação do âmbito nacional e tem a sua sede na Província do Maputo, com sede na Rua da Fontenária, n.º 253 Bairro da Matola-Boane, mediante deliberações entre os sócios da direcção máxima desta associação e sua duração e por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de sócios)

A ACODECA é constituída por número ilimitado de membros que se identificam com os objectivos desta associação e que aceitam reger-se pelo presente estatuto, bem como o respectivo regulamento interno.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

A ACODECA comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São todos aqueles que se subscreveram o pedido de reconhecimento

jurídico da associação e os que tenham participado na assembleia constitutiva;

- b) Sócios efectivos – São todos aqueles que se filiaram mediante preenchimento de formalidades afixada pelos presentes estatutos e regulamento interno;
- c) Sócios beneméritos – São todos aqueles que contribuem de maneira relevante em termos financeiros e patrimoniais a favor dos objectivos da associação;
- d) Sócios Honorários – São todos aqueles que, singular ou colectivamente, tem contribuído significativamente, por serviços relevantes e/ou prestígio para o progresso da ACODECA, sendo que esta categoria só poderá se adquirir mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleita para cargos electivos;
- b) Tomar parte das assembleias gerais e
- c) Participar em grupos de trabalho que forem criados.

ARTIGO OITO

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regimentos e outras normas adequadas que sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Prestar contas do trabalho que for incumbido;
- c) Respeitar as decisões do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos)

São órgãos da ACODECA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandatos)

Um) A duração do mandato dos titulares e dos 5 anos, tendo o directo de ser reeleita uma vez.

Dois) A associação não remunera, os cargos dos órgãos sociais, bem como as actividades dos seus membros, cujas actuações são inteiramente gratuitas.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza, composição e competências)

Um) A Assembleia Geral é órgão soberano da instituição.

Dois) Assembleia Geral é composta pelos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DOZE

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da instituição;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o regulamento interno.

ARTIGO TREZE

(Reunião e quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, devendo-se convocar pelo Conselho de Direcção. Pode se reunir, também extraordinariamente por requerimento de cinco membros quites de obrigações sociais.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de edital afixado na sede da associação ou publicado no jornal de maior circulação do país, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, indicando a data, a hora e a respectiva agenda.

Três) Assembleia Geral só se reúne com a presença da metade mais um dos membros e qualquer outra assembleia se instala em primeira outra convocação com maioria dos membros e, em segunda convocação com qualquer numero passados trinta (30) minutos.

Quatro) Assembleia Geral reúne-se para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Directoria;
- b) Apreciar o relatório anual da directoria; e
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho da Direcção

ARTIGO CATORZE

(Natureza, composição e competência)

Um) O Conselho da Direcção é um órgão Gestor da ACODECA.

Dois) Conselho Directivo é composto pelo:

Um Presidente, um vice-presidente, primeiro, segundo e terceiro secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Três) O Presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretários são eleitos pela Assembleia Geral.

Quatro) O primeiro tesoureiro e o segundo tesoureiros são eleitos pelo presidente em exercício.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- c) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir trabalhadores;
- e) Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência dos membros

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a ACODECA, judicial e extra-judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regulamento interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho da Direcção;
- d) Indicar os cargos de confiança para trabalho na instituição;
- e) Ser signatário da conta em bancária da ACODECA.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Três) Compete ao primeiro secretário:

- a) Secretariar as reuniões dos órgãos da associação e redigir as actas;
- b) Publicar todas as notícias das actividades da entidade; e
- c) Elaborar relatórios das actividades e tramitar expedientes da associação.

Quatro) Compete ao segundo secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário; e
- d) Elaborar relatórios das actividades e tramitar expedientes da associação.

Cinco) Compete ao terceiro secretário:

- a) Substituir o segundo secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao segundo secretário; e
- d) Elaborar relatórios das actividades e tramitar expedientes da associação.

Seis) Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contabilístico e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Sete) Compete ao segundo tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões e quórum)

O Conselho de Direcção reúne-se, no mínimo, uma vez por mês com presença da metade mas um dos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e competências)

O Conselho Fiscal é órgão que vela pelo cumprimento das disposições do presente estatuto e pela fiscalização do desempenho dos órgãos sociais da ACODECA e composta por um Coordenador 4 (quatro) vogais e dois (2) suplentes.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger internamente um Coordenador Geral;
- b) Examinar os livros de escrituração da instituição;

c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contabilístico e sobre as operações patrimoniais realizadas, dar parecer para os organismos superiores da entidade;

d) Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela instituição;

e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

f) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e

g) O Conselho Fiscal reúne-se de três (3) em três (3) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VINTE

(Competências do coordenador)

Um) Orientar e coordenar as actividades do Conselho Fiscal.

Dois) Elaborar eventos, divulgar tudo que seja de interesse ou ajuda aos associados e a entidade.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E UM

Um) O património da ACODECA, e constituído de bens móveis, imóveis, registados em nome da associação.

Dois) No caso de dissolução da instituição, o respectivo património líquido e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objectivo social.

Fundos

Constitui fundos da associação as contribuições mensais feitas pelos membros, através duma conta bancaria ou por outra conveniente, previamente deliberada pela Assembleia Geral para o suporte de despesas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dissolução)

A ACODECA, só pode ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

ARTIGO VINTE E TRÊS

O presente estatuto pode ser alterado a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Omissões)

Em casos de omissos são resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 19 de Abril de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Operadores Mineiros da Zambézia

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação dos Operadores Mineiros da Zambézia, com sede na Cidade de Quelimane, na Av. Eduardo Mondlane, bairro acordos de Lusaka, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100944391, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Associação dos Operadores Mineiros da Zambézia é uma pessoa colectiva de direitos privados dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, patrimonial e sem fins lucrativos para os seus membros.

ARTIGO DOIS

Âmbito e sede

Um) A Associação dos Operadores Mineiros da Zambézia é de âmbito Provincial.

Dois) A ASSOMIZA tem a sua sede na Cidade de Quelimane, na Av. Eduardo Mondlane, bairro Acordos de Lusaka.

Três) Caso as circunstâncias exijam, a ASSOMIZA poderá transferir a sua sede para qualquer local dentro da província da Zambézia, de acordo com o deliberado da Assembleia Geral.

Quatro) A ASSOMIZA poderá abrir delegações nos distritos da província da Zambézia onde achar necessário por decisão do seu Conselho de Direcção.

ARTIGO TRÊS

Duração

Único. Aduração da ASSOMIZA é indeterminada com efeitos a partir da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objectivos e actividades

Acompanhar actividades de pesquisa e exploração de recursos minerais e hidrocarbonetos de forma colectiva.

Na realização dos seus fins, a ASSOMIZA tem como objectivos específicos os seguintes:

- i) Organizar e promover o movimento associativo a nível dos mineiros da província da Zambézia;
- ii) Estabelecer e manter relações com os seus associados e federações congéneres, nacionais e estrangeiras, assegurando a sua filiação nestes organismos;
- iii) Representar o movimento organizativo da ASSOMIZA dentro e fora do país;
- iv) Defender perante os poderes públicos, privados e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus membros;
- v) Promover pesquisas e estudos técnicos para o desenvolvimento da ASSOMIZA;
- vi) Acompanhar sempre que necessário nos debates de problemas técnicos, sociais, económicos, financeiros, e outros de âmbito provincial, regionais ou nacionais do interesse da ASSOMIZA, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquela que se considera prejudicial aos objectivos que representa e defende;
- vii) Angariar fundos, bens, investimentos e projectos em benefícios da ASSOMIZA;
- viii) Estabelecer, promover e engrandecer a imagem da ASSOMIZA a nível provincial, nacional e internacional;
- ix) Proporcionar acessoria em assuntos de natureza jurídica aos associados de modo a orientá-los no cumprimento da legislação vigente;
- x) Organizar e executar actividade mineiras de forma colectiva de modo a minimizar os danos ambientais;
- xi) Participar nas consultas comunitárias, reacertamentos, indiminizações e fiscalizar junto com as instituições do Estado das acções e implicações dos Mega e Pequenos Projectos da área Mineira e Hidrocarbonetos a nível da província, acautelando o seu impacto ambiental e bem-estar social.

ARTIGO CINCO

Membros

São membros da ASSOMIZA todos os cidadãos moçambicanos e estrangeiros associados, que queiram fazer parte desta

organização, independentemente da sua cor, raça, género, crença religiosa ou filiação política.

ARTIGO SEIS

Categoria dos membros

Na ASSOMIZA os membros têm as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros subscritores ou efectivos;
- c) Membros honorários.

Um ponto um) Membros fundadores são todos aqueles que assinaram a acta da fundação.

Um ponto dois) Membros subscritores ou efectivos, são todos que venham mostrar interesse de fazer parte à organização livremente e aceitem contribuir para o avanço da ASSOMIZA.

Um ponto três) Membros honorários, são todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que não pertençam ao quadro social e venham a fazer jus a diferença em razão relevante e excepcionais serviços prestados a ASSOMIZA.

ARTIGO SETE

Admissão a membros

Poderão ser admitidos como membros ASSOMIZA, todos que tenham interesse no desenvolvimento e engrandecimento da associação.

A admissão dos associados contribuintes será feita directamente ao Conselho de Direcção, em reunião ordinária mediante proposta aprovada por dois terços do Conselho de Direcção.

A deliberação do Conselho de Direcção sobre a admissão e rejeição da proposta deverá ser comunicada por inscrito ao candidato no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Os Associados Honorários não terão direito a votos e nem poderão ser votados, mas serão admitidos nas deliberações e discussões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros da ASSOMIZA

Um) São direitos dos Associados da ASSOMIZA:

- a) Votar e ser votado;
- a) Comparecer às assembleias gerais podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- b) Frequentar a sede social e utilizar todos os serviços oferecidos pela associação;
- c) Beneficiar-se de todas regalias que forem definidas na associação desde que esteja em dia com as suas obrigações;
- d) Não sofrer nenhum tipo de sanção sem antes ser notificado;
- e) Propor projectos e actividades ao Conselho de Direcção que visem o benefício ou desenvolvimento da associação;

- f) Examinar todos os livros e documentos da associação.

ARTIGO NOVE

Deveres dos associados

São deveres dos associados da ASSOMIZA:

- a) Pagar prontamente a jóia, quotas e demais contribuições definidas no estatuto da associação;
- b) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação, sem esbanjamento;
- c) No exercício das suas actividades manter bom comportamento, civismos e relacionamento para com os órgãos sócias, outros associados e público em geral, de modo a conferir prestígio e confiança à associação;
- d) Exercer o cargo ou comissão para os quais for eleito ou nomeado;
- e) Conhecer e fazer cumprir este estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

Associados

Os associados estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

ARTIGO ONZE

Sanções

Um) Da decisão do Conselho de Direcção suspendendo o associados, poderá atingir interpor recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho de Direcção dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da recepção da notificação, por escrito, da respectiva decisão fundamentada.

Dois) O associado que, por vontade própria, retira-se da associação em qualquer época, obedecendo aos trâmites previstos nesta estatuto, poderá ser readmitido, a critério do Conselho de Direcção.

Três) O associado suspenso ou expulso por falta de pagamento das contribuições, também, poderá ser reintegrado a nível de associado, desde que efectua o pagamento da dívida total até a data de sua readmissão.

ARTIGO DOZE

Órgãos da associação

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e é composta pelos associados fundadores e contribuintes em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente anualmente por convocação do respectivo Presidente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente quando for necessário mediante de convocação de 2/3 do Conselho de Direcção, do Presidente da Associação, do Conselho Fiscal em sua unanimidade ou, ainda, a requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, será convocada com a tendência mínima de 30 (trinta) dias, através de circulares e/ou edital publicado em jornal de circulação regular e rádios, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da agenda da reunião.

Cinco) As assembleias gerias serão presididas pelo Presidente da Mesa constituída por:

- a) Presidente;
- b) 1.º Vogal;
- c) 2.º Vogal.

ARTIGO TREZE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela administração da associação, sendo eleito com mandato de 3 (três) anos e será composto de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário Geral.

Dois) O Conselho de Direcção não será remunerado e deverá ser renovado a convocação de novas eleições em no mínimo 2 (dois) dos seus membros.

Três) O Conselho de Direcção se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário pela convocação do presidente ou por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO CATORZE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) associados efectivos, é eleito pela Assembleia Geral, no mesmo período de mandato do Conselho de Direcção, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Dois) O Conselho Fiscal possui a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Três) São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, contas e balanços, orçamentos, registose todos os documentos de carácter patrimonial

e financeiro da associação, emitindo a respeito o seu parecer que será apresentado à Assembleia Geral com o relatório do Conselho de Direcção;

- b) Reunir mensalmente ou sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Direcção;

Quatro) O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- a) Pelo presidente da associação;
- b) Por convocação de 2/3 dos membros do Conselho de Direcção;
- c) Por convocação fundamental de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO QUINZE

Eleição e posse

Um) A primeira quinzena do 34.º mês de mandato do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, o Presidente da Mesa da Assembleia marcará a data das eleições, que se realizaram até 60 (sessenta) dias, bem como constituirá Comissão Especial de Eleição, integrada por 5 (cinco) associados, para compor o Comité Eleitoral. Nesta data divulgará amplamente as eleições para todos os associados.

Dois) Poderão integrar as listas da Mesa da Assembleia, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal os associados fundadores e contribuintes que estiverem inscritos na associação com antecedência mínima de 12 (doze) meses da data das eleições, quites com a tesouraria e em pleno gozo dos seus direitos e com declaração de elegibilidade fornecida pela Comissão Especial de Eleição.

Três) As listas deverão ser registadas na secretaria da associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições e serão afixadas em local de fácil visibilidade dos associados. Após este prazo, não se aceitarão mais listas em qualquer hipótese.

Quatro) O presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo entretanto, voltar a se candidatar à presidência da associação, em data futura.

ARTIGO DEZASSEIS

Património social e rendas

Um) O património social da associação será composto de:

- a) Contribuição dos associados;
- b) Bens, rendas ou direitos adquiridos no exercício das actividades, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legados, subvenção, donativo ou auxílio;
- c) Através da prestação de serviço, convénios ou parcerias diversas.

Dois) Todos empréstimos, doações ou donativos efectividades para associação deverão ser documentados para delimitar as suas decisões.

Três) Os fundos recebidos, bens, rendas e direitos da associação somente poderão ser utilizados na consecução dos seus objectivos sociais ou em casos excepcionais julgados pelo Conselho de Direcção.

Quatro) São permitidas a alienação, vinculação ou constituição de deveres, arrendamento, locação e acessão de imóveis, quando necessário à obtenção de recursos para realização das finalidades da associação, observadas as disposições estatutárias.

Cinco) A aplicação dos fundos da associação deve cumprir com o planeado pelo Conselho de Direcção e servir para o crescimento da associação e benefícios dos associados.

ARTIGO DEZASSETTE

Dissolução

São formas de dissolução da associação:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO DEZOITO

Disposições gerais

Um) O presente estatuto somente poderá ser reformulado ou alterado por iniciativas do Conselho de Direcção, Comissão de Intervenção ou proposta assinada, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, quites com tesouraria da associação, e que tenham sido admitidos há mais de 12 (doze) meses.

a) Quando a reformulação ou alteração for da iniciativa dos associados, deverá a proposta que a contiver, ser dirigida ao Conselho de Direcção, declarando expressamente, os dispositivos a serem reformulados ou alterados.

Em todos os eventos que se fizerem necessário uma representação da associação, as despesas com deslocações, alimentações e acomodação serão suportados pela associação mediante a devida prestação de contas com todos os documentos físicos e comprovativos. Essas representações quando ocorrem ao nível provincial poderão ser autorizadas somente pelo Presidente, mas quando interprovincial ou internacional somente com aprovação do Conselho de Direcção.

Tanto nas reuniões do Conselho de Direcção como nas assembleias gerais é expressamente proibido qualquer manifestação de ordem político partidária, sendo vedado à associação sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou que com este se relacione.

O presente estatuto entrará em vigor depois de devidamente apreciado e aprovado pela Assembleia Geral ordinária, registado no Cartório Notarial, e cumpridas as demais formalidades legais.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e disposições legais vigentes e aplicados na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Janeiro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mahungo

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mahungo.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) Comité de Gestão de Recursos Natural da Comunidade de Mahungo, abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

Dois) O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade de Mahungo.

ARTIGO TRÊS

(Área geográfica de intervenção)

Um) O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA), é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da respectiva comunidade.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais têm acções somente na comunidade de Mahungo, na localidade de Maqueze, Posto Administrativo de Alto Changane, distrito de Chibuto, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mahungo, no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais;
- d) Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano de manejo e uso dos mesmos;

- e) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- f) Promover parcerias com agentes privadas e estatais que operam na comunidade com vista ao desenvolvimento da comunidade;
- g) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade;
- h) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade;
- i) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros e seu mandato

ARTIGO CINCO

(Membros e seu mandato)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mahungo, integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimónia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de três anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, o régulo/líder desempenha um papel importante no Comité de Gestão de Recursos Naturais como conselheiro/observador, mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão ele terá voto decisivo.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO SETE

(Direitos e deveres dos associados)

São direitos e deveres dos associados:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO TREZE

(Competências)

São competências:

- a) Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO CATORZE

(Quórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

- a) Destituição dos membros dos órgãos do comité;
- b) Exclusão de membro do comité.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funções do Conselho de Direcção)

São funções do Conselho de Direcção:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DEZOITO

(Funções dos membros de direcção)

Um) O presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;

- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: A data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as respectivas actividades.

Dois) Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos sociais

ARTIGO VINTE

Fundos sociais

São fundos sociais:

- a) As jóias a quotas colectadas aos membros;
- b) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Da gestão da conta bancária

ARTIGO VINTE E UM

Gestão da conta bancária

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do Comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Xai-Xai, 25 de Abril de 2018. — O Conser-vador, *Ilegível*.



Retsol Mozambique Private, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100980665, uma entidade denominada, entre:

Primeiro. Jeronimo Paulo Mungoi, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1105008107175, emitido aos 7 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Retsol International, sociedade por quotas, constituída de acordo com as leis da República das Maurícias, devidamente representada pelo senhor Jeremy Steve Reddy, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 7312045074087.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Retsol Mozambique Private, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Retsol Mozambique Private, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1230, 3.º andar, porta 315 (Prédio 33 andares), Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a exploração da indústria panificadora e actividades conexas, o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, bens consumíveis e cosméticos, podendo exercer outras actividades secundárias desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), representando 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Retsol International;
- Uma quota com o valor nominal de 200.00,00MT (duzentos meticais), representando 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Paulo Mungoi.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei os exija maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, os senhores Garry Milne, Lawrence Rock, Jeremy Steve Reddy e Jeronimo Mungoi, bastando a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

Maputo, 3 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mar Móveis e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712334, uma entidade denominada Mar Móveis e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Marilene Cristina Machava, solteira, maior, natural de Maputo e residente na Cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo C, quarto 29, casa n.º 98, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300515813Q, emitido pelo Arquivo de Identificação na Cidade de Maputo aos doze de Julho de dois mil e dezasseis.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mar Móveis e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua do Porto Alegre, n.º 112, R/C, Moçambique Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição, podendo abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

O fornecimento e montagem de mobília de escritório e residências;

O fornecimento e montagem de material e papelaria;

Serviços de decoração de interiores e ornamentação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer de consórcios ou associações em formas de participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pertencente a única sócia a senhora Marilene Cristina Machava.

CAPÍTULO III

Dos suplementares e administração

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e administração)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Marilene Cristina Machava.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da única sócia.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e balanços

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e balanços)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício entre outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convidada e presidida pela sócia com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO V

Da dissolução, herdeiros e omissos

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, herdeiros e omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo da sócia quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que o obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos de omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Gases Comprimidos – MOGÁS S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 3537, uma entidade denominada Mar Móveis e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adota a firma e denominação de Sociedade Moçambicana de Gases Comprimidos – MOGÁS S.A., podendo também ser designada abreviadamente de Mogás S.A.

Dois) A sede social é na Avenida de Moçambique, quilómetro 2, na Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

Quatro) A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A montagem e manutenção de instalações fabris para a produção, distribuição e venda de oxigénio, acetileno dissolvido ou de qualquer outro gás, incluindo também a produção, representação e venda de produtos utilizados na soldadura autogénia, oxiacetilénica e eléctrica.
- b) O transporte em território nacional e estrangeiro, de gases industriais e medicinais, no estado líquido ou gasoso.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda qualquer outra actividade, desde que deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido e representado por oitenta mil acções, no valor nominal de cinquenta centavos cada uma.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confirmem direito a um dividendo prioritário.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 50% (cinquenta por cento) do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhoeirão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

ARTIGO QUINTO

(Depósito de acções)

O depósito de acções ao portador para efeitos de participação em Assembleia Geral pode ser feito no cofre da sociedade ou em qualquer instituição de crédito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Actas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição)

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar, todos os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior, deverá ser efetuada na sede social através de documento de depósito de acções.

Três) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO NONO

(Composição da mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao presidente da mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei, com a antecedência fixada por lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo presidente da mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias.

Quatro) O aviso convocatório poderá referir expressamente que à hora marcada, se não estiverem presentes todos os accionistas convocados, será feito um adiamento de trinta minutos ou outro prazo que a mesa fixar, reunindo-se e deliberando depois disso, com o número de accionistas presentes.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, dos quais um será o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por outros dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) Dar e tomar de arrendamento prédios rústicos ou urbanos e trespassar, ou tomar de trespasse, estabelecimentos de qualquer natureza;
- e) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- f) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades;
- g) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- h) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;

- i) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;
- j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respetivos poderes de representação.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efectivos e 1 (um) membro suplente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal e suplente podem ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo

das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A dissolução deve ser registada.

Três) Os administradores da sociedade são os liquidatários desta, salvo deliberação em contrário ou cláusula do contrato de sociedade.

Nsimbi Equipment Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100983583, uma entidade denominada Nsimbi Equipment Traders, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Pelo senhor Robert Bruce Rogers, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M00246416, emitido pelos Serviços Migratórios da República da África do Sul, aos 20 de Fevereiro de 2018, válido até 19 de Fevereiro de 2028, residente na África do Sul.

Por ele, foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Nsimbi Equipment Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede em Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por decisão do sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- i) Fornecimento de equipamentos da área de mineração;
- ii) Prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos;
- iii) Importação e exportação de equipamentos relacionados com a actividade principal.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Robert Bruce Rogers.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão da quota ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma requer autorização prévia do único sócio, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao único sócio fazer suprimientos a sociedade quando disso carecer, sendo tais suprimientos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o único sócio considerar suprimientos a sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pelo único sócio. Fica desde já nomeado gerente o senhor Robert Bruce Rogers.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pelas simples assinatura do gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem ao sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por decisão do único sócio, e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Nisa Engineering for Industrial and Investment, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100682427, uma sociedade denominada Nisa Engineering For Industrial and Investment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Preço)

Para alienação as partes ajustaram o preço certo de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das quotas e o valor será pago nas seguintes condições pagamento único em numerário.

ARTIGO TERCEIRO

(Transferência definitiva)

Um) As partes se comprometem reciprocamente a realizar todas as diligências e prestar assistência para a transferência definitivamente das quotas fornecendo todos os documentos necessários ao seu registo.

- a) Uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), será concedida ao Abbas Bilgin;
- b) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT, correspondente a 10% (dez por cento), será concedida ao Behzet Aslan;
- c) Uma quota com o valor nominal de 4.500,00MT, correspondente a 15% (quinze por cento), será concedida ao Sergen Yabanci.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Behzet Aslan, com dez mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Hakan Gezici, com sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Abbas Bilgin, com sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Sergen Yabanci, com quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização exercida pelo conselho de gerência, constituída pelos sócios da sociedade, nomeadamente os senhores Behzet Aslan e Abbas Bilgin.

Dois) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência da sociedade representado pelos senhores Behzet Aslan e Abbas Bilgin, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para efeitos do descrito no pontuom do presente artigo e obrigatória a assinatura de um dos sócios ou dois sócios da sociedade membros do conselho de gerência.

Maputo, 10 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Techno Construct, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Techno Construct, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100181061, com o capital social de 200.000,00MT, delibera sobre a cedência da totalidade da quota detida pelo sócio Anúncio Joe Gonsalves pelo seu valor nominal de dez mil meticais a favor da sócia Genevieve Joe Gonsalves, incluindo todos direitos e obrigações inerentes, apartando se o primeiro da sociedade e declarando nada mais ter a ver com a mesma; delibera sobre a alteração parcial dos estatutos.

Em consequência fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a mesma a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Azmyra Riaz Merchant;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Genevieve Joe Gonsalves.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Comunicações Unificadas Voip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Abril de dois mil e dezoito, a sociedade Comunicações Unificadas Voip, Limitada, matriculada na Conserva-

tória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100408023, com o capital social de trinta mil meticais, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, com todos os efeitos legais e em comum acordo entre os sócios.

Que todos os bens da sociedade já foram partilhados ente os outorgantes (sócios), na proporção do valor das quotas que possuíam na sociedade, pelo que nada tem a receber um do outro, não podendo qualquer deles reclamar seja o que for a qualquer tempo.

Que qualquer um deles fica autorizado a praticar os actos necessários e obrigatórios de registo e publicação nas entidades competentes.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Clean Up Cidade Limpa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Abril de dois mil e dezoito, a sociedade Clean Up Cidade Limpa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100392364, com o capital social de trinta mil meticais, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, com todos os efeitos legais e em comum acordo entre os sócios.

Que todos os bens da sociedade já foram partilhados ente os outorgantes (sócios), na proporção do valor das quotas que possuíam na sociedade, pelo que nada tem a receber um do outro, não podendo qualquer deles reclamar seja o que for a qualquer tempo.

Que qualquer um deles fica autorizado a praticar os actos necessários e obrigatórios de registo e publicação nas entidades competentes.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

2R & Mecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios da sociedade moçambicana 2R & Mecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100891468, com capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), adiante designada sociedade.

Estando presente ou devidamente representada a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade para que a assembleia pudesse validamente deliberar sobre alteração do número um do artigo segundo dos estatutos nos seguintes termos:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Samora Machel, Bairro da Matola D, n.º 475, Província de Maputo, Cidade da Matola.

O Técnico, *Ilegível*.

SOCOM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de dezassete de Janeiro, de dois mil e dezoito, lavrada, a folhas 49 verso, sob o n.º 2488, do livro de matrículas de sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2976, a folhas 153 verso e seguintes, do livro de inscrições diversas E-17, desta conservatória, foi constituída entre os sócios Carlitos Moisés e Malick Keita, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por SOCOM, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SOCOM, Limitada, (Sociedade de Comércio e Mineira, Limitada.)

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Montepuez, no bairro Cimento número cento sessenta e dois, podendo por deliberação dos proprietários, criar sucursais, filiais, agências delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Vigência)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se a data da presente escrita pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a comercialização de produtos preciosos e gemas, nomeadamente, berilo, granada, corundo, turmalina, ágata, fetispapo, quarta, topázio, ouro, rubi e águas marinhas, podendo ainda

fazer prospecção e pesquisa que afecta na área de concessão mineira pelas seguintes províncias: Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Niassa, Tete, Manica, Sofala, Gaza e Maputo. Devendo se dedicar no comércio geral conforme os artigos abrangidos pela CAE 45401, 46309, 46411, 46491, 46492, 46494, 46499 e 46520 do regulamento de licenciamento de actividades comerciais aprovado pelo decreto número trinta e quatro barra dois mil treze de dois de Agosto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo 33.250,00MT (trinta e três mil e duzentos e cinquenta meticais), para Carlitos Moisés e 31.750,00MT (trinta e um mil setecentos e cinquenta meticais) para Malick Keita.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios da sociedade e terceiros dependem da liberação dos mesmos.

Dois) O sócio que pretende liberar a sua quota comunicará com antecedência mínima de trinta dias, em carta registada indicando o novo adquirente, o preço e demais condições de recessão.

Três) A sociedade reserva-se, no direito inverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigidas outras suplementares do capital, mas poderão os proprietários fazer suprimentos que acharem necessários nas condições a serem determinadas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A gerência da sociedade compete ao sócio Malick Keita, podendo ser administrada com ou sem remuneração, sendo suficiente a assinatura do sócio gerente para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de um dos proprietários continuando com o sobrevivente, herdeiros legais ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear, um entre si que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade dissolver-se-á por acordo dos proprietários ou por alguma das cláusulas previstas nesta escrita ou por lei vigente no país.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano civil)

O ano económico e fiscal coincidirá com o ano civil, podendo encerrar com o ano a 31 de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados serão retirados quinze por cento para o fundo da reserva e o restante serão divididos pelos proprietários em proporções iguais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Janeiro, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

UCHENI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de dois de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade UCHENI, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regida nos termos da legislação moçambicana, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero quatro três nove oito oito três, se deliberou (i) cessão total da quota da sócia, a sociedade Final Holdings, S.A. no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, para o senhor Abdallah Mohammad Yahfoufi (ii) a cessão total da quota detido pelo sócio Lúcio António Sumbana para o senhor Yehia Yahfoufi e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente

a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdallah Mohammad Yahfoufi;

b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Yehia Yahfoufi”.

Está conforme.

Maputo, 4 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Multi Function Distributor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de dois de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Multi Function Distributor, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regida nos termos da legislação moçambicana, com sede na Rua José Mateus número quatrocentos e setenta e um, Ponta Vermelha, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero seis zero nove três sete um, se procedeu a divisão, da quota detida pelo sócio Ali Mohamad Yahfoufi, com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a cessão das quotas no valor nominal de duzentos meticais e outra no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, e outra quarenta e nove por cento do capital social, respectivamente, a favor da própria sociedade e Robin Alfred Yaghi e a unificação das quotas do sócio Robin Alfred Yaghi, ficando assim com uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Robin Alfred Yaghi;

- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sociedade Multi Function Distributor, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 4 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Sociedade Pomene Beach Camp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a Sociedade Pomene Beach Camp, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Ian Dennis Cook e Grant Merton Brokensha, está matriculada no livro de Registo Comercial sob número quarenta e três, a folhas vinte e quatro do livro C traço um, com mesma data de matrícula, sob o número quarenta e dois, a folhas sessenta e uma do livro E/1 está inscrito o pacto social da referida sociedade, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade Pomene Beach Camp, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede no distrito de Massinga, província de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Tempo de suração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo a prestação de actividades no ramo turístico com serviços de hospedagem, bar, restaurante, e lazer.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, tais como participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Sócios e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de três quotas a serem assim distribuídas:

a) Ian Dennis Cook, de nacionalidade sul-africana, residente em Pomene, portador do Passaporte n.º 7908035121083, emitido pelo Arquivo de Identificação da África do Sul aos 20 de Novembro de 2008 com 50% por cento do capital social;

b) Grant Merton Brokensha, de nacionalidade sul-africana, nascido aos 18 de Junho de 1980, portador de Passaporte n.º 8006185138087, emitido na África de Sul com 50% por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos do que a sociedade carece mediante o estabelecimento da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia geral fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Trespases)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

Dois) No caso de morte de um dos sócios, dá-se aos herdeiros legais dos mesmos, o direito de decidir se continua a explorar a quota que lhe cabe da mesma sociedade, ou vende-a de acordo com as orientações da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A assembleia geral poderá por unanimidade indicar um dos sócios para o exercício da administração e gerência da sociedade, o qual poderá, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à prova da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos, os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da legislação aplicável em vigor no país (Moçambique.)

Massinga, 2 de Junho de 2015. — A Conservadora. *Ilegível*

Centímetro Mobiliário e Lacagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100987643, uma entidade denominada Centímetro Mobiliário e Lacagem, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial, entre:

José Carlos Teixeira Ramos, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa natural do Porto, residente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º P534876, emitido a 12 de Dezembro de 2016 e válido até 12 de Dezembro de 2021;

JCR – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade constituída a luz das leis moçambicanas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100382385 com a sede na cidade de Maputo, Av. Martires de Mueda n.º 431, neste acto representada pelo senhor José Carlos Teixeira Ramos.

Constituem pelo presente escrito particular, uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Centímetro Mobiliário e Lacagem, Limitada, e, será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Fomento, Talhão 20, parcela 728/B EN2.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão dos sócios.

Três) Os sócios poderão ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de carpintaria, marcenaria, pintura, design de interiores, serralção.

Dois) Importação e exportação por grosso e retalho.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá ainda mediante decisão dos sócios ampliar o objecto da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil) meticais, constituído por duas quotas iguais, assim distribuídas:

Dois) 18.000,00MT (dezoito mil meticais) correspondente a 90% do capital social, a qual pertence ao sócio José Carlos Teixeira Ramos;

Três) 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 10% do capital social, a qual pertence ao sócio Luís Manuel Barbosa Moreira Venda.

Quatro) Por decisão dos sócios, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Os sócios podem, nos termos em que a lei o permite transmitir as suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade o senhor José Carlos Teixeira Ramos.

Três) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, ou a outra entidade estranha à sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do seu administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes; e
- c) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Medipro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100987333, uma entidade denominada Moçambique Medipro, Limitada.

É elebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Safi Mohomede Abdul Reman Gulamo, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de

Quelimane, Av. Eduardo Mondlane, casa n.º 784, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100065621C, emitido em Quelimane, aos 5 de Fevereiro de 2010;

Majid Jafarian Bartosova, solteiro, de nacionalidade espanhola, residente naquele país, portador do Passaporte n.º AAI736777, emitido aos 5 de Março de 2014, pretendem constituir uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Medipro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Av. Paulo Samuel Kankhomba n.º 1478, 1.º andar flat 4, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade consiste na:

- a) Importação e exportação de material de saúde, bandagens e material higiénico;
- b) Prestação de serviços nas áreas afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de 50.000,00MT, que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, ou seja noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Majid Jafarian Bartosova;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, ou seja dez por cento do capital social pertencente ao sócio Safi Mohomede Abdul Reman Gulamo.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete ao sócio gerente, que desde já fica nomeado Safi Mohomede Abdul Reman Gulamo ou através de um representante por si indicado, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Misael Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100986825, uma entidade denominada Misael Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivo Jorge Jeremias Matusse, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107261456F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 26 de Fevereiro de 2018, residente no Bairro de Guava, Marracuene Av. do Grande Maputo, cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Misael Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. Joaquim Chissano, casa 28, Q. 59, R/C, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- b) Prestação de serviços de acessória e legalização de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil metcais), e corresponde a uma única quota co o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ivo Jorge Jeremias Matusse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos pacto social para o que se observaram as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por único sócio, que ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Pelas assinaturas dos procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, incluindo a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.



Matxukele Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100950871, uma entidade denominada Matxukele Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Francisco Joaquim Valoi, maior, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100154383F, emitido aos 12 de Outubro de 2016, na Cidade de Maputo, residente na Praceta de Maguiguana, n.º 96, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Considerando que:

- A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Matxukele Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), e corresponde a uma quota de igual valor nominal;

d) O sócio único Francisco Joaquim Valoi detém uma única quota de igual valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%), do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Matxukele Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, KM 19, Bairro Zimpeto, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Investimentos em construção civil incluindo a subcontratação para a execução de projectos de grande envergadura;
- Gestão imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.
- Compra e venda de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social integralmente realizado.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da administração da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo (a) director (a)-executivo (a) ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Subsidiariamente, a administração e gestão corrente da sociedade poderão ser confiadas a um (a) Director Executivo (a), a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois anos (2) renováveis. A sociedade pode a qualquer momento revogar o mandato do Director Executivo (a).

Três) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director executivo nomeado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se por insuficiência financeira ou falência do sócio ou seus legais descendentes e nos casos e termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Eureka NS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100960508, uma entidade denominada Eureka NS Serviços, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sebastião Bernardo Finiche Murriane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101722722I, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dezassete em Maputo; e

Nelson Pedro Zita Combomune, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263659N, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e dezassete em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Eureka NS Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Malhangalene n.º 35, Bairro da Maxaquene, casa n.º 24, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso, fornecimento de consumíveis de escritório e seus consumíveis, contratação de eventuais para carregamentos e descarregamentos de contentores, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a duas quotas iguais, uma social pertencente ao senhor Sebastião Bernardo Finiche Murriane no valor de dez mil meticais e outra pertencente à senhora Nelson Pedro Zita Combomune no valor de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo de todos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes. Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique

Maputo, 4 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Projec Building, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100986981, uma entidade denominada Projec Building, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de firma e sede

O contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, adopta por tipo de sociedade a firma Projec Building, Limitada, com um número colectivo de duas (2) pessoas designadas por Neidy Márcia Saraiva Esteira, moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100257439Q, e Zoraima de Magalhães Binda, moçambicana, natural da Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100174225J.

A sociedade tem a sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1897, R/C, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a empreitada de obras públicas e particulares, nomeadamente descritos nas subcategorias das autorizações de empreiteiros de obras públicas e particulares, edifícios e monumentos, obras de urbanização e instalações.

NB: A sociedade poderá exercer outras actividades no interesse da mesma, desde que em acordo com o estabelecido neste artigo e que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Representação da administração

A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios, nomeadamente, Neidy Márcia Saraiva Esteira e Zoraima de Magalhães Binda.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais (50.000,00MT), e correspondentes à soma de duas quotas iguais, nomeadamente:

Neidy Márcia Saraiva Esteira, com uma quota de 50%, correspondente a vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), e Zoraima de Magalhães Binda, com uma quota de 50%, correspondente a vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT). Os sócios gozam de direito de preferência nos casos de aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, pode-se exigir prestações suplementares até a um montante total igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota apenas sob consentimento do titular, em caso de morte ou insolvência do sócio e se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A sociedade pode livremente designar quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, sendo que a assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada. A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de gerentes.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral. Dos lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, bem como a percentagem de reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral. A parte restante dos lucros será aplicada conforme

deliberação da assembleia geral e, sendo re-investidos em projectos do interesse da própria sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo que fica omissos regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, 4 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tambirany Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 27 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100984962, uma entidade denominada Tambirany Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Abdul Alfredo Ismael de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com domicílio habitual na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine B, quarteirão 33, casa n.º 22, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298145F, emitido aos 22 de Julho de 2015 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tambirany Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Magoanine B, Q. 33, casa n.º 22, Maputo, Moçambique, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências, ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços nas áreas de transporte de mercadorias, transporte de pessoal, venda de peças, imobiliária, publicidade, limpeza e jardinagens, assistência técnica, comércio geral, organização de eventos, *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Quatro) Mediante decisão sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Abdul Alfredo Ismael.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessita, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importações complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Abdul Alfredo Ismael.

Dois) O gerente terá poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatário ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ethos – Centro de Formação em Ética Social, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100987341, uma entidade denominada Ethos – Centro de Formação em Ética Social, Limitada, entre:

Celestina Domingas Gonzaga Jequê, casada, natural de Inharrime, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110103997668N, de 29 de Julho de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Rita Luís Cumbe Lopes, casada, natural de Cidade de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102258713P, de 29 de Outubro de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ethos – Centro de Formação em Ética Social, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de com sede nesta cidade de Maputo, no Hotel Glória, localizado na Marginal.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Realizar e promover cursos de capacitação profissional e de formação integral do homem em matéria de ética social;
- b) Efectuar cursos de capacitação e actividades de especialização e de aprendizagem ao longo da vida;
- c) Realizar investigação científica de alto nível em matérias da ética social e matérias afins, promovendo a difusão dos seus resultados, a valorização social e económica do conhecimento;
- d) Prestação de serviços à sociedade e contribuir para o desenvolvimento social e económico do país, através da colaboração com entidades públicas, privadas, organizações não-governamentais e associativas;
- e) Gestão e desenvolvimento de processos de sustentabilidade, de respeito pela diversidade política, social, económica e cultural e de responsabilidade inter-relacional;
- f) Proporcionar a realização pessoal e profissional dos seus trabalhadores e garantir as melhores condições para a sua formação e qualificação;

g) Fomentar a internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica, através do estabelecimento de parcerias e da mobilidade dos membros da sua comunidade académica;

h) Prestação de serviço, consultoria e assessoria em formação em ética, relações públicas e administrativas; A sociedade poderá desenvolver outras actividades, conexas ou subsidiárias, desde que devidamente autorizada pela assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Celestina Domingas Gonzaga Jeque;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rita Luís Cumbe Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão, total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem reumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia

geral, será exercida pela sócia Rita Luís Cumbe Lopes que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura das dois sócias, podendo delegar entre si poderes ou a pessoas estranhas a sociedade, desde que devidamente autorizados.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Barsko Machinery & Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100980649, uma entidade denominada Barsko Machinery & Parts, Limitada.

Primeiro. Steve Bimbo da Costa, solteiro, natural do Botswana residente em Botswana na cidade de Gaborone portador do Passaporte n.º BN1760461, emitido no dia 7 de Setembro de 2017;

Segundo. Bin Pang, solteiro, natural da China, residente na Av. Josina Machel, n.º 1192, no Bairro Central na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10CN00078235B, emitido aos 28 de Abril de 2017, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Barsko Machinery & Parts, Limitada, e situa na Av. 25 de Setembro, n.º 1007, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a venda de equipamento pesado assim como peças e acessórios para todos veículos motorizados (pesados e ligeiros) por via de importação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000,00MT (dez mil meticais) dividido pelos sócios Steve Bimbo da Costa, com o valor de 600,00MT (seis mil meticais) correspondente a 60% do capital e Bin Pang com o valor de 4000 meticais (quatro mil meticais) correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deveser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Steve Bimbo da Costa como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Maputo, 3 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Multigráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100969440, uma entidade denominada Multigráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e natureza da firma)

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo unipessoal por quotas e a firma denomina-se Multigráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede no primeiro Bairro da Cidade de Chókwe, província de Gaza.

Dois) A firma é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, tem autonomia patrimonial e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

Um) A sociedade é de âmbito nacional e constituída por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação do único sócio gerente podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem como objectivos:

- Apoiar o sócio único no melhoramento da execução dos contratos que celebra;
- Melhorar a qualidade no fornecimento de material de escritório e escolar;
- Estabelecer parcerias com instituições, público-privadas de modo a melhorar a concretização do objecto da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda de material escolar, de escritório, informático, utensílios, prestação de serviços de *design*, impressão e bordados.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com o mesmo objecto ou mesmo diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades, desde que não esteja vedada por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de trezentos mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único José Filipe Chavane, solteiro, maior, de 40 anos de idade, filho de Filipe Chavane e de Judite Sumbane, natural de Chibuto, residente em Chibuto, Bairro três, portador do Bilhete de Identidade n.º 090301632363S, emitido no dia catorze de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído conforme as futuras necessidades da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio único que fica, desde já, nomeado como gerente, podendo, querendo, nomear um terceiro, como gerente.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente.

Três) O sócio único decidirá se a gerência é ou não remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros e património)

Um) Os recursos financeiros da sociedade provêm dos contratos firmados com outras pessoas quer singulares quer jurídicas, dos empréstimos bancários e de parcerias com pessoas singulares e colectivas públicas e privadas.

Dois) Constitui património da sociedade os móveis e imóveis por ela adquiridos ou a ela doados.

ARTIGO OITAVO

(Disposições transitórias)

Um) As decisões são tomadas pelo sócio único, como gerente, podendo, somente, por este, serem alteradas.

Dois) A dissolução da sociedade será deliberada pelo sócio único ou por via judicial.

Três) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da sociedade o património da mesma será inventariado e revertido a favor do sócio único.

Chókwè, 28 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Xáxa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100986507, uma entidade denominada Xáxa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Raúl Jacinto Nhantsumbo, solteiro maior, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Maputo, Bairro 15 de Agosto, Distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100505314825N, emitido no dia 14 de Maio de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Segundo. Gombassuso Mateus Chilenge, casado, natural de Maputo, Província de Maputo Cidade, residente no Bairro Maxaquene A, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101824238F, emitido no dia 23 de Fevereiro de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro. Agy Assuade Amade, solteiro maior, natural de Machava, Cidade da Matola, Distrito da Matola, residente no Bairro da Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000487Q, emitido no dia 3 de Novembro de 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quarta. Cristina Albazine Chibindje, solteira maior, natural de Maputo, Província de Maputo, Distrito de Marracuene, residente no Bairro de Maxaquene D, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478023J, emitido no dia 16 de Setembro de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Xáxa, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no edifício Millennium Park, Av. Vladimir Lenine, n.º 174, Cidade de Maputo, em Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades visadas na prestação de serviços de publicidade, propaganda e *marketing online e offline*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 150.000,0MT (cento e cinquenta mil meticais), por quotas assim destruídas:

- a) Raul Jacinto Nhantsumbo com uma quota no valor de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Gombassusso Mateus Chilenge com uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Agy Assuade Amade com uma quota no valor de trinta mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Cristina Albasine Chibindje com uma quota no valor de trinta mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios trimestralmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo administrador executivo. É eleito administrador executivo Raúl Jacinto Nhantsumbo.

Dois) O administrador executivo tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cofragem Uache e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100951592, uma entidade denominada Cofragem Uache e Filhos, Limitada, entre:

Paulo Simão Samboco, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Mussumbuluco, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100165211C, emitido aos 13 de Janeiro de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; Simão Paulo Samboco, solteiro menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Mussumbuluco, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105429226S, emitido aos 6 de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Luís Paulo Samboco, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Mussumbuluco, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101749613B, emitido aos 6 de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cofragem Uache e Filhos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Tchumene 2, Município da Matola, podendo futuramente abrir um (estabelecimento de aluguer de equipamentos de construção) ou por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de aluguer de equipamentos de construção, etc.;
- b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de riscos, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade

a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é fixado em 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por três quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro da seguinte maneira:

- a) Paulo Simão Samboco, Nove mil e seiscentos meticais (9.600,00MT), correspondente a 96% do capital social;
- b) Simão Paulo Samboco, duzentos meticais (200,00MT), correspondente a 2% do capital social;
- c) Luís Paulo Samboco, duzentos meticais (200,00MT%), correspondente a 2% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, com dispensa de caução, que desde já é nomeado director-geral e representante dos sócios o senhor Paulo Simão Samboco.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Talho Abbas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100985365, uma entidade denominada Talho Abbas, Limitada, entre:

Najaf Abbas Naqvi, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º BF9393171, emitido aos 12 de Junho de 2017, e válido até aos 11 de Junho de 2022; e Nidawar Abbas Naqvi, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, residente na Cidade de Maputo, na Av. 24 de Julho, n.º 3513, Bairro Alto Maé, portador do DIRE n.º 11PK00112497, emitido no dia 24 de Agosto de 2017 e até aos 24 de Agosto de 2018.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Talho Abbas, Limitada, e tem a sua sede na Av. Alberto Lutuli, n.º 987, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Vendas a retalho de carnes de vaca, franco e todos os tipos de aves e seus derivados;
- b) Vendas a retalho e grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e em geral;
- c) Vendas a retalho de bebidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais devidos de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT, (doze mil meticais), pertencentes ao sócio Najaf Abbas Naqvi, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT, (oito mil meticais), pertencentes ao sócio Nidawar Abbas Naqvi, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Najaf Abbas Naqvi e Nidawar Abbas Naqvi, nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo estes nomearem o representante se assim lhes entenderem desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócio gerentes não podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à Sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, podem nomearem procurador com poderes que lhes forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio-gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos 5%, (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 3 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Drigo Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100986493, uma entidade denominada Drigo Engineering, Limitada, entre:

Graciano de Jesus Nhapulo, com NUIT 117984265, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500237624S, emitido aos 26 de Junho de 2015, pela Direcção

de Identificação Civil de Maputo, casado, com Isabel Adelaide Chipuale Nhapulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500452867N, em regime de comunhão geral de bens, residente no bairro Agostinho Neto, em Marracuene, casa n.º 711, quarto 71, adiante designado por primeiro outorgante;

Edna de Jesus Nhapulo Inguane, com o NUIT 110997159, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101322595S, emitido aos 4 de Dezembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, casada, com Valdemar Dias Inguane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100023600F, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, rés-do-chão, adiante designada por segunda outorgante; e

Leopoldina Nilza de Jesus Nhampule, com NUIT 136157425, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500174707C emitido aos 4 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, solteira, residente na Cidade da Matola, adiante designada por terceira outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 92 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade e firma)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Drigo Engineering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Engenharia mecânica;
- Construção civil;
- Transporte; e
- Outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação comercial dentro e fora do país, bem como transferir a sede para qualquer outra localidade do território nacional com autorização da autoridade competente se necessário.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 70.000,00MT (setenta mil) meticais, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil) meticais, pertencente ao sócio Graciano de Jesus Nhapulo;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil), meticais, pertencente à sócia Edna de Jesus Nhapulo Inguane;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil) meticais, pertencente à sócia Leopoldina Nilza de Jesus Nhampule.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar a quota nos seguintes casos:

- Por acordo com os sócios, devendo fixar-se o preço e as condições de pagamento;
- Cessão de quotas com o consentimento da sociedade;
- Penhora, apreensão, arresto ou execução judicial que obrigue a transferência da quota para terceiros.

Dois) É nula a concessão de quota como garantia ou em caução de qualquer obrigação sem conhecimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação de suplementares)

Pode-se efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral; e
- A administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário devendo ser feita por meio de carta, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por todos os sócios ou por administrador nomeado por estes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios.

Três) A sociedade fica ainda obrigada pela assinatura de um dos sócios e um mandatário ou procurador bastante.

Quatro) Todos os movimetos bancários acima de meio milhão de meticais deverão ser efectuaods com a prévia consulta e confirmação dos sócios.

Cinco) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer um dos administradores ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou intermédios, os quais nomearão entre si um que represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



3K Redes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100984350, uma entidade denominada 3K Redes e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial; entre:

Pedro Tazane Ofinar, de nacionalidade Moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AC40000, emitido a 1 de Outubro de 2013;

Paula Armando Ernesto Saia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 13AE95507, emitido aos 24 de Maio de 2012.

3K Redes e Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, constitui-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Cabinagem de redes estruturadas;
- Venda de equipamento electrónico;
- Prestação de serviços de montagem e reparação de estalações eléctricas de alta, media e baixa tensão;
- Comércio internaional, importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade que a sociedade acordar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT cem mil meticais, dividido em 80.000MT igual a 80%, pertencente ao sócio Pedro Tazane Ofinar, 20.000,00MT igual a 20%, pertencente à sócia Paula Armando Ernesto Saia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Pedro Tazane Ofinar, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 3 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



AB-Criações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100986833, uma entidade denominada AB-Criações e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Belmiro Fernando Armando, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110604514351C, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e catorze pela Direcção de Identificação de Maputo;

Segundo. Abdul Lemos Sabão, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101827742Q, emitido aos seis de Julho de dois mil e dezasseis pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade aqui adiante adopta a denominação de AB-Criações e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Av. Acordos de Lusaka número quarenta e seis, Bairro da Urbanização-Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou

qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) *Procurement*;
- b) Publicidade gráfica;
- c) Fornecimento de material de escritório;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Belmiro Fernando Armando, com quota de sessenta e cinco por cento, correspondente a 6.500,00MT (seis mil e quinhentos metcais);
- b) Abdul Lemos Sabão, com a quota de trinta e cinco por cento, correspondente a 3.500,00MT (três mil e quinhentos metcais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessação ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer socio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes, os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituído por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) O ano social coincide com o ano civil.

Quatro) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Cinco) A assembleia geral é convocada por meio de carta, correio electrónico ou SMS dirigida aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local e a hora de realização.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por qualquer dos sócios que desde já são nomeadas gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura de qualquer dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Cinco) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por trimestre.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição da reserva da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todo o omissio será regulado pela lei das sociedades e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

REV Transportes, Logística E Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 24 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100837188 uma entidade denominada REV Transportes, Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Eugenio Juliao Ricotso, de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100897278j emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Julho de 2016, designado por sócio maioritário.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de REV Transportes, Logística e Serviços sociedade unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Marracuene-Abel Jafar, quarteirão 6, casa n.º 228, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer espécies de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividade de prestação de serviços nas áreas de transportes, logística, consultoria, agenciamento e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante autorização prévia da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, de vinte mil metcais, correspondente à soma a totalidade dos 100% pertencentes ao sócio unipessoal, realizado integralmente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quotas for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio unipessoal Eugénio Julião Ricotso, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

O lucro da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 3 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

AR Multiplus & Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100909103, uma entidade denominada AR Multiplus & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeira. Rim – Consultoria, contabilidade e Serviços Limitada, para efeito representada pelos sócios Rajabo Ibraimo Mufamajú, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, na Av. Moçambique, Bairro 25 de Junho B Rua K, Q. 34, casa n.º 102, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102827649Q, emitido em Maputo, aos doze de Março de dois mil e dezasseis; e Preciosa António Faustino, solteira, natural de Maputo, província de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, na Av. Moçambique, Bairro 25 de Junho A, Rua 9, Q. 19, casa n.º 228, célula F, titular Passaporte n.º 12AB81232, emitido em Maputo, aos quinze de Março de dois mil e treze.

Segunda. Maria André Chemane, solteira, natural de Maputo, província de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, Av. Moçambique, Bairro 25 de Junho B, Rua K, Q. 34, casa n.º 102, titular do Passaporte n.º 12AB73328, emitido em Maputo, aos doze de Fevereiro de dois mil treze.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede, duração objecto

A sociedade adopta a denominação de AR Multiplus & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem sua sede na cidade da Maputo, Av. Moçambique, Bairro do Jardim, n.º 2019/3, R/C, podendo abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços e a actividade de produção e comercialização de produtos alimentares, bebidas e tabaco, comércio de máquinas, equipamentos e suas partes, comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos, comércio de equipamentos das tecnologias da informação e comunicação, comércio de máquinas e equipamento de escritório (inclui móveis), inclusive a importação e exportação, assim como outras actividades complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que tal seja decidido pela assembleia geral e mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, até a data da constituição da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido da seguinte forma vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencentes ao sócio Rim – Consultoria, Contabilidade e Serviços Limitada; oitenta mil metcais, correspondentes a oitenta por cento do capital social pertencente à sócia Maria André Chemane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais em vigor.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os cumprimentos de que a sociedade carecer ao jure e de mais condições a estipular em assembleia geral.

Três) Entendem-se por cumprimentos as importâncias suplimentares que os sócios puderem adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração da actividade de sociedade, constituindo tais suplimentos verdadeiros empréstimos dos sócios a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sessão e divisão de quotas é livre entre os sócios da sociedade, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, a contar da recepção da comunicação, o sócio que pretender ceder a sua quota, fa-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do exercício do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Dois) A cessão ou divisão, total ou parcial, das quotas dos sócios á favor dos herdeiros deste não carece de autorização especial da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e gestão da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele activa e passivamente, pelo que desde já fica nomeado administrador o senhor Rajabo Ibraimo Mufamajú.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos são necessários duas assinaturas de dois gerentes. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Não é permitida a delegação, por procuração ou outra forma de representação legal existente dos poderes de gerente da sociedade a pessoas estranhas a esta.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pela maioria por carta registada, com aviso de recepção telegrama, fax ou *e-mail* dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela maioria dos sócios da sociedade para deliberar sobre qualquer assunto escrito na agenda dos trabalhos da assembleia.

Dois) A assembleia geral nunca poderá deliberar validamente sem que se mostre presentes os votos da maioria dos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou capazes ou sobreviventes e representantes do interdito e devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa ou não for amortizada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá, mediante prévia autorização da assembleia geral proceder a amortização de qualquer quota social nos seguintes casos.

Dois) Por morte de qualquer dos sócios ou tratando-se de pessoas colectivas ou sociedades no caso de dissolução ou liquidação desta, salvo se o herdeiro ou successor for aceite como nosso sócio por deliberação da assembleia geral.

Três) Por acordo com os respectivos proprietários.

Quatro) A amortização de quotas nunca será aceite quando ela implique a redução do valor do capital social, devendo o sócio que pretenda aparcas-se da sociedade ceder a sua quota aos outros sócios ou a terceiros nas condições estabelecidas no artigo sexto dos presentes estatutos.

Três) A amortização de quotas deverá ser decidida no prazo de sessenta dias, a contar da data em que a gerência tomar conhecimento

do facto a justificar que o seu valor será determinado pelo valor nominal da quota acrescida da correspondente parte dos fundos de reserva bem como a dedução de dívidas do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o pagamento ser efectuado no prazo a ser decidido em assembleia geral bem como as demais condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço lucros dividendos

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a tramites e em Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição da reserva legal, enquanto estas não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios, na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criados por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por deliberação unânime dos sócios em casos determinados por lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Yola Shoes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100986787, uma entidade denominada Yola Shoes, Limitada.

Primeiro. Artur José Machava, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100238970J, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 565, 6.º andar-f-23; e

Segundo. Yolanda Estrela Jorge Timana, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural

de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100324018A, residente na Matola-Rio, Distrito de Boane Q. 2, casa n.º 30,

Constituem a uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Yola Shoes, Limitada, também designada abreviadamente por Yola Shoes, Limitada, e tem a sua sede social no Distrito de Boane, Matola-Rio Q. 2 casa n.º 30, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a venda de calçados masculino e feminino, vestuários, acessórios de beleza unissexos, extensões e próteses capilar, sendo todos produtos vendidos a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá fazer importações e exportações de diversos produtos ligados a sua área comercial de modo a expandir o seu negócio.

Três) Realização de investimentos e participação financeira em sociedades, bem como em empreendimentos ligados ao comércio área de conservação, produção, comercialização, assistência técnica e consultoria, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei e mediante deliberação do conselho de administração.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades,

independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100 % do capital social, 75% pertencente ao sócio Artur José Machava e 25% a sócia Yolanda Estrela Jorge Timana.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração ou por decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios podendo no entanto este constituir um conselho de administração no qual figure como o seu respectivo presidente.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Yolanda Estrela Jorge Timana como administradora e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo aos necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente Yolanda Estrela Jorge Timana ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos limites e específicos do respectivo mandante.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e sobras.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozangui, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100980681, uma entidade denominada Mozangui, Limitada, entre:

Primeiro. Nkutema Namoto Alberto Chipande, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100022428B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Dezembro de 2009;

Segundo. Matias Luís Langa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101193648B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Junho de 2011;

Terceiro. Viriato Ascenso Avelino Nhampule, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100606683Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 22 de Março de 2016.

Quarto. Manuel José Sithole, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990296M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Novembro de 2015;

Quinto. Fernando Cafranca Saraiva, de nacionalidade angolana, titular do Passaporte n.º N1685364, emitido pelo SME de Luanda a 4 de Setembro de 2014;

Sexto. David Patrick Christie, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 518244408, emitido pelo IPS, aos 12 de Novembro de 2013;

Sétimo. Raul Victor de Sousa Saraiva, de nacionalidade angolana, titular do Passaporte n.º N1964199, emitido pelo SME, de Luanda aos 7 de Janeiro de 2016;

Oitavo. Francisco Manuel Lourenço, de nacionalidade angolana, titular do Passaporte n.º N1484177, emitido pelo SME de Luanda a 24 de Setembro de 2013;

Nono. Francisco José da Fonte Chagas, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M680672, emitido pelo SEF, aos 26 de Junho de 2013;

Décimo. Carlos Camilo Mendes, de nacionalidade angolana, titular do Passaporte n.º N1237411, emitido pelo SME de Luanda, aos 14 de Junho de 2012;

Décimo primeiro. Mauro Luís Tomé de Azevedo, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 13AF97433, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 18 de Setembro de 2015.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozangui, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozangui, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. 25 de Setembro, Edifício Time Square 1.º andar, porta 21, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a assistência em operações petrolíferas e consultoria marítima.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Logística nas modalidades admitidas por lei;
- b) Prospeção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, incluindo a comercialização de minérios;
- c) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal 15.000,00MT (quinze mil meticaís), representando 15 % (quinze por cento) do capital social, pertencente a Nkutama Namoto Alberto Chipande;
- b) Uma quota com o valor nominal 13.000,00MT (treze mil meticaís), representando 13 % (treze por cento) do capital social, pertencente a Matias Luis Langa;
- c) Uma quota com o valor nominal 11.000,00MT (onze mil meticaís), representando 11 % (onze por cento) do capital social, pertencente a Viriato Ascenso Avelino Nhampule;

d) Uma quota com o valor nominal 11.000,00MT (onze mil meticaís), representando 11 % (onze por cento) do capital social, pertencente a Manuel José Sithole;

e) Uma quota com o valor nominal 7.150,00MT (sete mil cento e cinquenta meticaís), representando 7,15 % (sete vírgula quinze por cento) do capital social, pertencente a Fernando Cafranca Saraiva;

f) Uma quota com o valor nominal 7.150,00MT (sete mil cento e cinquenta meticaís), representando 7,15 % (sete vírgula quinze por cento) do capital social, pertencente a David Patrick Christie;

g) Uma quota com o valor nominal 7.140,00MT (sete mil cento e quarenta meticaís), representando 7,14 % (sete vírgula catorze por cento) do capital social, pertencente a Raul Victor de Sousa Saraiva;

h) Uma quota com o valor nominal 7.140,00MT (sete mil cento e quarenta meticaís), representando 7,14 % (sete vírgula catorze por cento), pertencente a Francisco Manuel Lourenço;

i) Uma quota com o valor nominal 7.140,00MT (sete mil cento e quarenta meticaís), representando 7,14 % (sete vírgula catorze por cento), pertencente a Francisco José de Fonte Chagas;

j) Uma quota com o valor nominal 7.140,00MT (sete mil cento e quarenta meticaís), representando 7,14 % (sete vírgula catorze por cento), pertencente a Carlos Camilo Mendes;

k) Uma quota com o valor nominal 7.140,00MT (sete mil cento e quarenta meticaís), representando 7,14 % (sete vírgula catorze por cento), pertencente a Mauro Luis Tomé de Azevedo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;

- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, também, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de três dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota

do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administradores da sociedade, os sócios Nkutema Namoto Alberto Chipande, Viriato Ascenso Avelino Nhampule, David Patrick Christie e Francisco José da Fonte Chagas.

Maputo, 3 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Escola Primária Completa Mucalelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta verso a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas desta Conservatória dos Registos de Mocuba, a cargo de Arlindo Eurico Luciano, licenciado em Direito, conservador e notário superior e director da referida conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Escola Primária Completa Mucalelo, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A escola adota a designação de Escola Primária Mucalelo, Limitada, ou simplesmente, Escola Primária Mucalelo.

Dois) A escola é um estabelecimento de natureza privada, prossegue fins de interesse público e goza de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Três) A escola, no desempenho da sua actividade, está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministro da Educação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Escola Primária Mucalelo tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, na cidade de Mocuba, Província da Zambézia.

Dois) A Escola foi criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Assegurar a continuidade dos estudos dos alunos do ensino primário;
- b) Garantir a integração e a dinamização da comunidade local;
- c) Promover o desenvolvimento da comunidade local;
- d) Contribuir para a formação integral das crianças, proporcionando-lhes um ensino de qualidade;
- e) Promover, conjuntamente com a comunidade e instituições legais, a concretização de um projecto de ensino de qualidade e que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do país, particularmente nos âmbitos local e regional;
- f) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida activa e para o prosseguimento de estudos.

Dois) O objecto da sociedade poderá ser modificado mediante resolução dos sócios.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias. Mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto quer não, bem como, cooperar ou associar-se com outras sociedades, ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares locais e ou estrangeiros.

Quatro) A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em quatro quotas, sendo:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital

social, pertencente a sócia Florência Etelvina Francisco Simões Gaspar, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Mocuba;

- b) Uma quota de valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Kathia Vanessa Simões Gaspar, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Mocuba;
- c) Uma quota de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Wilson Osório Gaspar, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Mocuba;
- d) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Algy Issufo Ismael Aly Algy, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Mocuba.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suplementos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da sociedade e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

ARTIGO SEXTO

(Estrutura orgânica)

A estrutura orgânica da Escola Primária Mucalelo, Limitada, compreende os seguintes órgãos:

Da entidade proprietária.

- a) Director da entidade proprietária;
- b) Director da escola.

Da direcção pedagógica.

- a) Director pedagógico;
- b) Adjunto do director pedagógico.

Dos órgãos de coordenação pedagógica.

Directores de turma.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da entidade proprietária)

Um) São competências da entidade proprietária:

- a) Representar a escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica.;
- b) Assegurar a gestão administrativa da escola, nomeadamente conservando o registo de actos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das actas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respetivos resultados;
- c) Acompanhar e verificar a conformidade da gestão administrativa da escola;
- e) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da escola e proceder à sua gestão económica e financeira;
- f) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objectivos educativos e pedagógicos;
- g) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este solicitar;
- h) Incentivar a participação dos diferentes setores das comunidades escolar e local nas actividades da escola, de acordo com o regulamento interno e o plano anual de actividades da escola;
- i) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola;
- j) Contratar o pessoal que presta serviço na instituição;
- l) Representar a escola em juízo e fora dele.

Dois) A direcção da entidade proprietária, pode delegar parte das suas competências ao director da escola, podendo ainda, a todo tempo, fazer cessar a delegação das referidas competências.

ARTIGO OITAVO

(Competências do director da escola)

Um) O director da escola é nomeado pela direcção da entidade proprietária.

Dois) Compete ao director da escola prestar contas à entidade proprietária da escola, informando sobre o funcionamento técnico-pedagógico da escola.

Três) Compete ainda ao diretor da escola:

- a) Aprovar os regulamentos internos da escola;
- b) Promover iniciativas que integrem a escola de forma activa no meio social e cultural, bem como processos conducentes ao bom funcionamento da escola;

- c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos de acordo com o regulamento disciplinar da escola.
- d) Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da sociedade, bem como à salvaguarda dos princípios da mesma, em tudo o que não se insira na competência de outros órgãos.

Quatro) O director da escola é responsável pelos actos praticados no exercício das suas funções, respondendo perante a direcção da entidade proprietária.

ARTIGO NONO

(Direcção pedagógica)

Um) A direcção pedagógica é constituída por um director pedagógico e um adjunto.

Dois) A direcção pedagógica é nomeada pela direcção da entidade proprietária, por proposta do director da escola, a qual poderá ser renovada por períodos iguais por decisão da direcção da entidade proprietária.

Três) A direcção pedagógica poderá ser exonerada, no todo ou em parte, das suas funções pela direcção da entidade proprietária na sequência de incumprimento comprovado das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da direcção pedagógica)

Um) Compete a direcção pedagógica:

- a) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projeto educativo da escola, adoptar os métodos necessários à sua realização,
- b) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos.
- c) Representar a escola junto do ministério da educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- d) Garantir a execução das actividades curriculares;
- e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- f) Garantir a qualidade de ensino;
- g) Proceder à avaliação da qualidade do ensino e de aprendizagem ministrados na escola.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Adjunto do Direcção Pedagógica:

- a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os directores de turma;
- b) Assegurar a articulação entre o director pedagógico e os directores de turma, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;

- c) Assegurar a participação dos directores de turma na elaboração e execução de planos de actividades e do regulamento interno da escola;
- d) Apreciar e submeter ao director pedagógico todas as propostas dos directores de turma;
- e) Colaborar com os directores de turma, com os serviços de apoio existentes na escola, na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas a otimizar a sua coordenação;
- f) Exercer outras competências que se lhe venham a ser atribuídas pelo director pedagógico ou pelo regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos de coordenação pedagógica)

Um) São órgãos de coordenação pedagógica os directores de turma e os conselhos de turma.

Dois) Os órgãos de coordenação pedagógica são nomeados pela direcção da escola, por proposta da direcção pedagógica.

Três) Os órgãos de coordenação pedagógica poderão ser exonerados das suas funções pelo director da escola na sequência de incumprimento comprovado das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Directores de turma)

Um) Compete aos directores de turma:

- a) Fornecer aos alunos e, quando for o caso, aos seus encarregados de educação, pelo menos três vezes em cada ano lectivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
- b) Proceder a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada aluno e da turma, através da elaboração de um relatório descritivo sucinto que contenha, nomeadamente, referência explícita a parâmetros como a capacidade de aquisição e de aplicação de conhecimentos.
- c) Elaborar uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a actividades de recuperação e ou enriquecimento, e anexar ao relatório descritivo a que se refere a alínea anterior;
- d) Identificar o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação de progressão de cada disciplina, a anexar ao relatório descritivo a que se refere a alínea a) deste artigo.
- e) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas;
- f) Participar nas reuniões do conselho de turma.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e das suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e nos dos presentes estatutos são obrigatórias para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre que convocada pela direcção da entidade proprietária ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerência, administração e representação)

A gerência, administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo director da entidade proprietária. o director da entidade proprietária poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que são conferido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Nomeadamente, referência explícita a parâmetros como a capacidade de aquisição e de aplicação de conhecimentos.

c) Elaborar uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a actividades de recuperação e ou enriquecimento, e anexar ao relatório descritivo a que se refere a alínea anterior;

d) Identificar o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação de progressão de cada disciplina, a anexar ao relatório descritivo a que se refere a alínea a) deste artigo.

A sociedade dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Mocuba, 6 de Março de 2018. — O Notário, *Arlindo Eurico Luciano*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.